

000007 



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

**Gerência Técnica de Comunicação Institucional
(GECIN)**

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de comunicação visual interna.

0000089



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

1. OBJETO:

Viabilidade da contratação de empresa para confeção e instalação de comunicação visual interna (placas e diretórios para ambientes internos).

2. JUSTIFICATIVA:

Com a mudança do prédio da sede administrativa da Companhia, se faz necessário, na nova sede, realizar a identificação das áreas e setores, de forma padronizada e alinhada à identidade visual da CBTU. É fato que o sucesso de uma organização está diretamente ligado à forma como suas ideias e conceitos são transmitidos aos clientes. Essa comunicação deve ser explorada principalmente na identidade visual; e, neste contexto, a sinalização é um elemento importante que agrega valor à imagem das instituições.

A aquisição do material solicitado visa implementar a comunicação visual externa e aperfeiçoar a comunicação visual interna, com o intuito de padronizar a sinalização no interior da sede Administrativa da CBTU, possibilitando uma melhor localização e deslocamento de empregados e visitantes pelas instalações.

Sugerimos a contratação de empresa especializada para efetuar esse fornecimento, haja vista que a CBTU não possui servidores capacitados e estrutura necessária para confeccionar os itens.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

000009

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

O sistema adotado foi escolhido levando em consideração características de durabilidade, flexibilidade de alteração das informações e facilidade de manutenção.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	UNIDADE
1	LOGO CBTU - placa em acrílico cristal 8mm com logomarca sobreposta em acrílico cristal 8mm recortado a laser com pintura negativa 2 cores, medindo 100x125cm. Fixação: por meio de parafusos espaçadores.	5	un.
2	QUADRO PARA FOTOS 1 - quadro em acrílico cristal 8mm com aplicação negativa de vinil adesivo impresso ultravioleta, sem moldura, medindo 200x100cm. Fixação: contraposta, por meio de 6 parafusos de acabamento.	2	un.
3	QUADRO PARA FOTOS 2 - quadro em acrílico cristal 6mm com aplicação negativa de vinil adesivo impresso ultravioleta, sem moldura, medindo 70x100cm. Fixação: contraposta, por meio de 4 parafusos de acabamento.	22	un.

000010

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4	PLACAS PORTAS - placa de porta, com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Placa possui um encaixe de proteção em PVC transparente 1mm para troca de informação. Medida total: 28x12cm. Fixação: contraposta, por meio de fita dupla face.	100	un.
5	VINIL JATEADO (RECEPÇÃO) - vinil jateado transparente de logomarca recortada no formato. Medida aproximada: 30cm de altura. Jogo com duas unidades em cada porta.	6	un.
6	PLACA DIRECIONAL AÉREA (CORREDOR) - placa de porta, com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Aplicação de vinil adesivo impresso uv. Medida total: 52x24cm. Fixação: aérea, por meio de suporte em acrílico cristal 8mm e parafusos.	5	un.

000011

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7	PLACA PICTOGRAMA PERPENDICULAR - placa com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Aplicação de vinil adesivo impresso uv. Medida total: 20x20cm. Fixação: perpendicular, por meio de suporte em acrílico cristal 8mm e parafusos.	5	un.
8	PLACA DIRECIONAL PERPENDICULAR (RECEPÇÃO) - placa com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Aplicação de vinil adesivo impresso uv. Medida total: 52x44cm. Fixação: perpendicular, por meio de suporte em acrílico cristal 8mm e parafusos.	4	un.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9	PORTA SALA DE REUNIÃO - placa com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Aplicação de vinil adesivo impresso uv. Medida total: 28x12cm. Acessório livre/ocupado. Fixação: contraposta, por meio de fita dupla face.	5	un.
10	PAINEL DIRECIONAL - Pannel com fundo em acrílico 8mm, 4 régua sobrepostas com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Aplicação de vinil adesivo impresso uv. Medida total: 60x52cm. Fixação: contraposta, por meio de parafusos.	1	un.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A prestação dos serviços será executada no seguinte endereço: Edifício Confederação Nacional do Comércio - CNC, 9º ao 13º andar. Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília-DF. CEP 70041-902.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4.2 A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do Contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.3 O prazo para a entrega e a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

4.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

5. DA GARANTIA DO OBJETO / DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá comprovar competência técnica para a realização destas atividades citadas acima através de serviço prestado a outras empresas públicas.

5.1. DA GARANTIA TÉCNICA

a) A CONTRATADA se compromete neste ato e por este instrumento prestar GARANTIA TÉCNICA de qualificação e capacidade para a realização das atividades expostas neste termo de referência.

b) A CONTRATADA se compromete a corrigir/substituir as peças gráficas produzidas que não estejam em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Na execução dos referidos serviços, a CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.

6.2. Reserva-se à CBTU o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.3. Qualquer alteração no objeto deste Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo e nos termos da Lei 13.303/2016.

0000149



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7. PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

7.2. O prazo para início da prestação dos serviços iniciar-se-á mediante a emissão pela CBTU da Ordem de Serviço e o aceite do referido documento pela CONTRATADA.

7.3. O prazo previsto no item 7.1 só poderá ser suspenso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

7.4. Nestes casos a CBTU atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período da suspensão.

8. VALOR E PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. No valor total previsto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da CONTRATADA.

8.2. Os documentos de cobrança enviados à CBTU pela CONTRATADA deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança. A CONTRATADA deverá apresentar sob pena de não pagamento, os comprovantes de quitação com o INSS, o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da CBTU, situado no Edifício



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

Confederação Nacional do Comércio - CNC, 9º ao 13º andar. Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília-DF. CEP 70041-902.

8.4. As notas fiscais/faturas poderão ser apresentadas à CBTU, uma vez atestado pela fiscalização/gestão o cumprimento das etapas contratuais previstas.

8.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará, por escrito, à CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, prosseguindo a sua contagem quando do recebimento no protocolo da CBTU dos documentos corrigidos.

8.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

8.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês, "pro rata die", desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

8.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

8.9. O disposto no item 8.3 somente será aplicado se inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança. Caso contrário será considerado a data em que o mesmo documento for regularizado e recebido no protocolo da CBTU.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

000016



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 9.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.2. Cumprir rigorosamente as obrigações ora assumidas;
- 9.3. Responder pelos prejuízos decorrentes da ação ou omissão, mesmo que meramente culposos, que possam causar à CBTU, aos empregados da CBTU, aos seus próprios empregados ou a terceiros, por si diretamente e/ou por seus empregados, prepostos ou auxiliares, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil;
- 9.4. Não ceder ou transferir a terceiros os serviços do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CBTU, obrigando-se a comunicar imediatamente à CBTU, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
- 9.5. Exonerar a CBTU, assumindo a responsabilidade de qualquer ônus relacionados com empregados, prepostos ou auxiliares utilizados na execução dos serviços, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- 9.6. Atender às exigências que forem feitas pela CBTU, destacando, inclusive, um ou mais prepostos aptos a fornecerem à CBTU todos os esclarecimentos relacionados com o bom andamento dos serviços;
- 9.7. Assumir isoladamente, total responsabilidade pelo uso de patentes, licenças, direitos autorais e marcas porventura empregados na execução dos serviços ora contratados;
- 9.8. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente da CONTRATADA, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CBTU, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- 9.9. Providenciar a substituição nas equipes de trabalho, sem qualquer ônus para a CBTU, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação que lhe for dirigida, de qualquer empregado, auxiliar ou preposto, que a CBTU considere, a seu juízo exclusivo, inconveniente ou impróprio, a

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

qualquer título, à execução dos serviços, sem que isso constitua motivo para dilatação do prazo ou aumento do prazo contratado;

9.10. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que forem impostas pela CBTU e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e,

9.12. Assinar, juntamente com a CBTU, o Termo de Quitação Recíproca, em conformidade com o sub-item 6.2.

10. OBRIGAÇÕES DA CBTU

10.1. Caberá à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

10.3. Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

10.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados;

10.5. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

10.6. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, sem pendências física e financeira do Contrato.

11. TRIBUTOS

11.1. Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência

000018 



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no item 8.1 da Cláusula Oitava, não transfere à CBTU a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

11.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados.

11.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13. RESCISÃO

13.1. A CBTU, enquanto titular do serviço público, possui a prerrogativa de desfazimento do negócio, por conveniência administrativa, independente de decisão judicial.

13.2. A CBTU, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de quaisquer das condições abaixo:

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 13.2.1. O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos;
- 13.2.2. Atraso, injustificado, no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- 13.2.3. Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à CBTU;
- 13.2.4. O cometimento reiterado de faltas durante a execução do Contrato;
- 13.2.5. A decretação de falência, recuperação, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- 13.2.7. A não apresentação da garantia de execução no prazo fixado;
- 13.3. A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CBTU;
- 13.3.2. Execução de garantia, para ressarcimento da administração, dos valores das multas e indenizações devidos a CBTU;
- 13.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 13.3.4. No caso de recuperação da CONTRATADA, a CBTU, a seu critério, poderá assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

13.4. Na ocorrência de pedido de recuperação ou falência, ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias contados do pedido ou do protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da CBTU.

13.4.1. A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.2. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até esta data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão. A rescisão contra a CBTU somente ocorrerá mediante interpelação judicial.

14. MULTAS

14.1. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato pelo não atendimento dos prazos e recomendações estipulados no presente instrumento e 2% (dois por cento) na reincidência.

14.2. Excluídas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, a CBTU deverá cobrar da CONTRATADA, quando da rescisão por culpa desta, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato.

14.3. As multas serão cobradas mediante desconto nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. Na hipótese de o valor da multa ser superior ao recebimento, obriga-se a CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de a diferença ser descontada da garantia porventura apresentada. Não havendo garantia, esta diferença será cobrada em processo de execução, a cujo principal serão acrescidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do sobre o valor da condenação.

15. PENALIDADES

000021



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

15.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com as regras estabelecidas na Lei 13.303/16, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e n Instrumento Contratual.

16. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão efetuadas por escrito e dirigidas aos seguintes endereços:

Edifício Confederação Nacional do Comércio - CNC, 9º ao 13º andar. Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília-DF. CEP 70041-902.

E-mail. Imprensa@cbtu.gov.br, conrado@cbtu.gov.br, andrehozumi@cbtu.gov.br.

16.2. Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

17 - GESTOR E FISCAL

17.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

18. SOLIDARIEDADE PASSIVA

18.1. A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste Contrato, devendo ser observada, neste caso, a autorização prévia, tratada no item 6.1 da Cláusula Sexta.

19. FISCALIZAÇÃO

000022

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

19.1. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da CBTU, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à CBTU, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 251 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC).

21. CASOS OMISSOS

21.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão por estas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 13.303/16, combinado com o instrumento contratual e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

22. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

22.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato sem o prévio consentimento e por escrito da CBTU.

22.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CBTU e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CBTU exercerá ampla fiscalização durante a execução do Contrato podendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.

000023



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

23.2. A CBTU poderá alterar este Contrato, unilateralmente, ou de comum acordo com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

23.3. A omissão de qualquer das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato será considerada mera tolerância, não acarretando nem significando renúncia ao exercício daqueles direitos, alteração ou novação do pactuado.

23.4. A CBTU não se responsabiliza pelos equipamentos, utensílios, ferramentas ou quaisquer outros bens de propriedade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, nas dependências desta ou daquela, cabendo à CONTRATADA tê-los sempre, em uso ou não, sob sua guarda e responsabilidade, em respeito às legislações específicas, se for o caso.

23.5. A execução dos serviços ajustados neste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas pela CBTU, devendo a CONTRATADA, para tanto, considerar e prever antecipadamente tal possibilidade;

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Classificação Funcional Programática: 15122003220000000; Elemento de Despesa: 339039; Plano Interno: A1DECI03; Categoria Econômica: Custeio.

24.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CBTU, pela Lei Orçamentária Anual.

Conrado Portella

Gerente Técnico de Comunicação Institucional